



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PROCESSO Nº 761/2023 - GMB

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS – BANCO DO BRASIL - TROCA DE CNPJ

USUÁRIO: NUSP

PARECER JURÍDICO Nº 484/2023 – NSJ/GMB

Em atenção ao **art. 38, VI da Lei nº 8.666/1993**, vieram os autos ao **NSAJ** para análise referente à dispensa de licitação, a fim de contratação de serviços bancários que serão celebrados entre a Guarda Municipal de Belém- GMB e o Banco do Brasil.

A necessidade de um novo contrato surgiu, pois a GMB passou a apresentar CNPJ próprio, (conforme Portaria nº 036/2023-GMB, publicada no Diário Oficial do Município de Belém, em 20 de janeiro de 2023 - fl.66).

A dispensa licitatória fora justificada com base no art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/1993, no qual se lê:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Diante do exposto, este Núcleo Setorial Jurídico observa que está presente, nos autos, a cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ da Guarda Municipal de Belém (fl. 65), que a torna um órgão autônomo, tanto financeiro quanto administrativamente (nos termos da Portaria nº 036/2023-GMB).

Foi confeccionada Nota Explicativa (fl. 75) pelo Núcleo Setorial de Planejamento – NUSP/GMB, para justificar a contratação do Banco do Brasil, a fim de manter a continuação de serviços bancários essenciais e contínuos, aplicados a pagamentos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



meio de Ordem Bancária, na Guarda Municipal de Belém. Ademais, existe um contrato em vigor (Contrato 001/2023) em fase de encerramento, necessitando ser renovado.

Observa-se (fl. 78) a autorização da autoridade competente para o prosseguimento das demais fases licitatórias, o Termo de Referência (fls. 79 a 83), que delimita o objeto da contratação, a fundamentação legal, a justificativa, o quantitativo e custo estimado, as obrigações dos contratantes, a vigência do contrato, o pagamento, a hipótese de rescisão contratual, dentre outros tópicos.

Verificam-se nos autos, Ofício nº 1072/2023 – CMDO/GMB, com seus anexos, a SEGEP, solicitando autorização para a presente contratação (fl. 84 a 89), em atendimento ao Decreto 104.855/2022 – PMB, em seu artigo 6º e artigo 11, parágrafo único¹; cópia do contrato 001/2023 (fls. 92 a 94); cópia de contratos similares (fls. 95 a 102); Mapa Comparativo de Preços (fl. 103); a Razão da Escolha do Fornecedor (fl. 104); Justificativa de Preços (fl. 105) para demonstração da vantagem econômica contratual. Por fim, estão presentes os documentos fiscais da Empresa Banco do Brasil.

A Justificativa Técnica, redigida pelo NUSP/GMB (fls. 115 a 119), ressalta que o NIG/SEGEP não se pronunciou, até o momento, sobre a autorização referente ao processo de contratação, conforme solicitado pelo Inspetor Geral, no entanto, o setor entendeu não haver prejuízo caso as demais providências para concretização contratual continuassem em andamento, na GMB, enquanto se aguarda resposta da SEGEP sobre a autorização do contrato em questão.

Neste sentido, este Núcleo Jurídico se pronuncia **favoravelmente** a contratação, **depois** de tomada as providências cabíveis para saneamento, tais quais:

- Algumas Certidões Fiscais do Banco do Brasil necessitam ser atualizadas.

¹ Art. 6º O Núcleo Intersetorial de Governança Pública – NIG ficará responsável por acompanhar, avaliar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste Decreto, bem como propor medidas complementares.

Art. 11 (...)

Parágrafo único. As unidades orçamentárias e administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto, inclusive com relação à descentralização de créditos, aos contratos e às licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



- O Contrato só poderá ser finalizado após a autorização do setor competente da SEGEP (NIG).
- É importante, ainda, anexar às respectivas dotações orçamentárias do ordenador de despesas, que comprovem recursos suficientes para a efetivação do contrato, em atendimento ao artigo 5º do Decreto² 104.855/2022, sem as quais não poderá haver qualquer concretização deste.

Atendidas as ressalvas pontuadas neste parecer, desnecessário o retorno dos autos ao NSAJ.

Por derradeiro, considerando a prerrogativa do Comandante da GMB, investido do poder discricionário como administrador público, que lhe é conferido por lei, para que, nos limites desta e com certa parcela de liberdade, adote, no caso concreto, a solução mais adequada para satisfazer o interesse público, devidamente motivada, submeta-se o entendimento a decisão desta autoridade superior, para APROVAR OU DESAPROVAR este parecer.

É o parecer que submeto a autoridade superior.

Belém, 15 de dezembro de 2023.

Tanya Millena Andrade Lima

NSAJ/GMB

Matrícula: 0498742-032

OAB/MG nº 182.605

Elaborado por Elizabete
Mat.: 1871633-017

² Art. 5º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.